



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

Estado de São Paulo

L E I Nº 751 de 5 de novembro de 1.969.

O Sr. Guido Belone, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

E TENDO EM VISTA A DECORRENCIA DO PRAZO ESTIPULADO PELOS ARTIGOS 20 (vinte), 21 (vinte e um) e 22 (vinte e dois) / e seus PARAGRAFOS, da Lei Orgânica dos Municípios, Sanciona em redação final a seguinte lei :

Artigo 1º) - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Parapuã, um crédito especial de N^o 200,00 (duzentos cruzeiros novos), para o fim de ser concedido um auxílio mensal de N^o 50,00 (cinquenta cruzeiros novos), para a Escola de Datilografia de Parapuã e a partir do mês de Setembro à Dezembro de 1.969 (hum mil novecentos e sessenta e nove).

Artigo 2º) - Fica o Chefe do Executivo, autorizado a proceder / uma operação de crédito até a importância mencionada no Artigo 1º.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Artigo 4º) - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, aos 5 de novembro de 1.969 (hum mil novecentos e sessenta e nove).

- GUILDO BELONE -
Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO, na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, na data supra e afixado no lugar de costume.

SÔNIA IKEDA DOS SANTOS
Secretária